



## Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº. 932 de 27 de Março de 2017

*Dispõe sobre barramento para armazenamento de água no Município de Montanha/ES, cria o programa "Barragem Sustentável" e dá outras providências".*

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Considera-se de utilidade pública e interesse social, a construção de barramento para fins de armazenamento de água no Município de Montanha/ ES.

**Art.2º** - Fica autorizada a criação do programa "Barragem Sustentável" com o fim de fomentar atividades de regularização, licenciamento, construção e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes à atividade de barramentos no Município de Montanha/ES.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são órgãos

*JOM*



responsáveis pela implantação e fiscalização do programa previsto nesta lei.

**§2º** - Fica o Município autorizado a firmar convênio com instituições e demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando o beneficiário do programa.

**§3º** - Os beneficiados do Programa deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Agricultura.

**Art.3º** - No caso de Associações e Cooperativas, o processo de licenciamento e acompanhamento junto aos órgãos licenciadores, quando requerido, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

*Paragrafo Único* – Nos demais casos a Secretaria de Meio Ambiente, quando requerido, acompanhará o processo de licenciamento orientando e capacitando os beneficiários cadastrados.

**Art.4º** - A construção total ou parcial de barramentos por parte do Município de Montanha/ES em favor dos beneficiários do programa é condicionado à emissão das respectivas licenças ambientais e termo de compromisso de recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, se for o caso.

**Art.5º** - Os produtores beneficiados, em contrapartida, deverão recuperar e preservar as áreas de

*WCM*



preservação permanente – APP's, bem como reserva legal, quando for o caso, nas respectivas propriedades rurais.

§1º - Também constitui contrapartida a permissão de acesso aos locais recuperados para estudos ambientais, bem como, para atividades envolvendo as escolas municipais no apoio à aprendizagem.

§2º - No caso de supressão de vegetação nativa, deverá ser compensada a área em tamanho equivalente a duas vezes a área suprimida.

§3º - A área de compensação ambiental poderá ser implantada na propriedade objeto da atividade ou em outro local, desde que seja no Município de Montanha/ ES.

Art.6º - Será concedido o selo "Parceiro das Águas" aos produtores rurais integrantes ou não do programa que estejam com suas barragens e áreas ambientais licenciadas e recuperadas.

*Parágrafo Único* – O produtor que não estiver fazendo parte do programa "Barragem Sustentável" poderá requerer a expedição do selo "Parceiro das Águas", que somente será expedido mediante fiscalização das Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura que constatarão a regularidade das áreas descritas no *caput* deste artigo.

Art.7º - O beneficiário que descumprir as condições impostas nesta Lei perderá o direito de participar do programa até posterior regularização.

10/12



**Art.8º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art.9º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha, 27 de Março de 2017.

*Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes*

**Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**  
Prefeita Municipal